CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 031/85

PROJETO DE LEI Nº 04/85

Concede abono de emergência aos/ funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1985, um abono de emergência, de 30% (trinta Por cento) sobre os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1985.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de março de 1.985.

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 MAR 1985

Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EURICO MESSIAS CUNHA
1º Secretário

ENCAMINHAR

O RESPECTIVO AUTÓGRAFO

C. M. Palmital, 25 / 03 / 1985

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO

EM 26 MAR 1985

AUT. OFÍCIO Nº 108 /85

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA